

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

Prefeitura Municipal de Ilhota

Secretaria de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHOTA-CMDCA

Rua: Modesto Vargas 492 – Centro – Ilhota – SC

CNPJ 14.756.846/0001-60 - Telefone: (47) 33437061

Email: conselhos@ilhota.sc.gov.br**Edital n. 04/2023/CMDCA****ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ILHOTA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal nº 201/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ilhota, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ilhota, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

1.3 O primeiro (1) candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	01	40 h	R\$2.610,52

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal n° 201/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal n° 201/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n. 231/2022 e a Lei Municipal n. 139/2019, e alterações da lei Municipal n° 201/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal n° 201/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ilhota ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal n° 201/2023.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Ampla divulgação dos candidatos habilitados para conhecimento da comunidade;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ilhota, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal nº 201/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. experiência mínima de 01 (um) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- V. conclusão do ensino médio;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição Nº:** [4367](#)

II. RG e CPF;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral[footnoteRef:2]; [2: Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> 2 Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes> 3 Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> 4 Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa> 5 Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>]

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[footnoteRef:3]; [3:]

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[footnoteRef:4]; [4:]

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[footnoteRef:5]; [5:]

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[footnoteRef:6]; [6:]

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado, anexando fotos comprobatórias; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição Nº:** [4367](#)

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 26 (vinte e seis) de outubro a 08 (oito) de novembro de 2023, em horário de atendimento ao público, das 08h às 12h das 13h as 16:30h, na secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Modesto Vargas, 492 – Centro – Ilhota.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição disponibilizada para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução do Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal nº 201/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

Data de Cadastro: 25/10/2023 Extrato do Ato Nº: 5223095 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/10/2023 Edição Nº: [4367](#)

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar Municipal n. 139/2019, alterações da lei Municipal nº 201/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação dos candidatos inscritos será publicada no dia 9 (nove) de novembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois) dias, de 09/10/2023 a 10/10/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretária de Assistência social (Rua: Modesto Vargas, 492 – Centro - Ilhota), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico (conselhos@ilhota.sc.gov.br), vedado o anonimato.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 14/11/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário de atendimento ao público, na Secretária de Assistência social (Rua: Modesto Vargas, 492 – Centro - Ilhota) admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico (conselhos@ilhota.sc.gov.br), vedado o anonimato.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

Data de Cadastro: 25/10/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5223095 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 26/10/2023 **Edição Nº:** [4367](#)

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12 No dia 18 (dezoito) de novembro de 2023, de forma presencial, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

6.13 No dia 19 (dezenove) de novembro, das 13h as 17h, em local a ser divulgado posteriormente, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções do Conanda e legislações pertinentes e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

6.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20 (vinte) de novembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretária de Assistência social (Rua: Modesto Vargas, 492 – Centro - Ilhota), no prazo de 1 (um) dia, na data de 21 de novembro de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico (conselhos@ilhota.sc.gov.br), vedado o anonimato.

6.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 22/11/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição Nº:** [4367](#)

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição Nº:** [4367](#)

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

Data de Cadastro: 25/10/2023 Extrato do Ato Nº: 5223095 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/10/2023 Edição Nº: [4367](#)

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2023, às 18h30, na Câmara municipal de vereadores.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 03 (três) de dezembro de 2023, no horário das 8hs às 17hs

8.3 O local de votação será definido pela Comissão Especial até o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023, publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 No local de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

Data de Cadastro: 25/10/2023 Extrato do Ato Nº: 5223095 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/10/2023 Edição Nº: [4367](#)

8.20 O local de votação será distribuído em 01 (um) ponto central do Município. O endereço referente ao local de votação e zona eleitoral do respectivo ponto será divulgado em 27 (vinte e sete) de novembro de 2023.

9.21 Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local da votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial até o dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede eleitoral do Centro da cidade de Ilhota após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 O primeiro candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05 (cinco) de dezembro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 A posse dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição Nº:** [4367](#)

10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

10.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
26 de outubro de 2023	Publicação do Edital
26 de outubro a 08 de novembro de 2023	Prazo para registro das candidaturas
09 de novembro de 2023	Publicação, pela Comissão do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
09 de novembro a 10 de novembro de 2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
13 de novembro de 2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 1(um) dias para defesa.
14 de novembro de 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

indeferidos, pela Comissão Especial.

14 de novembro de 2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
16 de novembro de 2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação do resultado.
16 de novembro de 2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
18 de novembro de 2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
19 de novembro de 2023	Aplicação da prova
20 de novembro de 2023	Publicação dos resultados da prova
21 de novembro de 2023	Interposição de recurso do resultado da prova no prazo de 1 (um) dia
22 de novembro de 2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
22 de novembro de 2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
22 a 30 de novembro de 2023	Período de propaganda/campanha eleitoral



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

23 de novembro de 2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
24 de novembro de 2023	Indicação dos fiscais e entrega de cópia de documento junto a Comissão Especial.
27 de novembro de 2023	Divulgação dos locais de votação
03 de dezembro de 2023	Eleição
05 de dezembro de 2023	Publicação do resultado de apuração.
10 de janeiro de 2024	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal nº 201/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição Nº:** [4367](#)

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

12.10 Fica eleito o Fórum da Comarca de Gaspar para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhota, 25 de Outubro de 2023.

Alvarilda Aparecida de Souza

Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ILHOTA/SC**

Nome: _____ Nº de Inscrição: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Nº: _____



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>

DOM/SC Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota**Data de Cadastro:** 25/10/2023 **Extrato do Ato N°:** 5223095 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/10/2023 **Edição N°:** [4367](#)

Bairro: Complemento:

Cidade: Ilhota UF:SC

Telefone: Celular:

Email:

Telefone para recados: Falar com:

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital n° 04/2023 do processo suplementar de escolha para Conselheiro Tutelar de Ilhota/SC, com base no que estabelece a Lei Federal n°8.069/1990 e alterações, Lei Municipal n° 139/2019 e alterações da lei Municipal n° 201/2023, bem como Resolução n° 231/2022 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022. Declaro ainda, que toda as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

ilhota/SC, de de 2023.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 5223095, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5223095>